

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 08 de JULHO de 2020 pág. 01-08

LEI Nº 1.380, de 06 de julho de 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento à Constituição Federal, à Constituição do Estado da Paraíba, à Lei Orgânica do Município de Sumé e ao Plano Plurianual em vigor, sem prejuízo da incidência de demais normas pertinentes, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- as Metas Fiscais;
- as prioridades e metas da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, bem como as do Poder Legislativo Municipal;
- a estrutura e a organização do orçamento do município;
- as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- as diretrizes gerais para execução e alterações do orçamento do município;
- as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- as disposições sobre receita e alterações na legislação tributária;
- as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2021, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 286, de 07 de maio de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - São anexos de Metas Fiscais referidos no caput:

Demonstrativo I - Metas Anuais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas Com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, o RPPS - Regime Próprio de Previdência, a conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, e, deverão estar desdobradas em ações, observando os seguintes eixos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do município:

I. Poder Legislativo

a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas, e melhoria das rotinas de trabalho.

II. Poder Executivo

a) A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

b) Conservação, preservação e recuperação do meio ambiente natural: ampliar áreas verdes e espaços livres públicos, universalizar os sistemas de água e esgoto do município e realizar gestão integrada e sustentável de resíduos sólidos;

c) Educação: ampliação da oferta de ensino, do conhecimento e da inclusão social, qualificar a rede de educação infantil, por meio da ampliação e melhoria das unidades destinadas às crianças de zero a cinco anos, qualificar o ensino fundamental, qualificar a proposta pedagógica, por meio do Plano Municipal de Educação, acelerar o desempenho dos estudantes da rede municipal, promover a excelência e a universalização do ensino público;

d) Saúde: melhorar a qualidade do atendimento e ampliar a rede de saúde, fortalecer a rede de saúde existente, por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento e da capacitação dos profissionais com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população;

e) Assistência Social: promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Es-

tatuto da Criança e do Adolescente, fortalecer a rede de assistência, com a manutenção e ampliação do serviço de atendimento e acolhida das pessoas em situação de vulnerabilidade social, e intensificar a política sobre drogas;

f) Esporte e lazer: estimular o uso e manutenção dos equipamentos esportivos municipais, incentivar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal de ensino, garantir a qualidade dos equipamentos de lazer e esportes nos espaços públicos;

g) Direitos humanos: fortalecer as políticas para as mulheres, fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, ao idoso, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e jovens, por meio da expansão dos serviços oferecidos por diferentes órgãos da prefeitura;

h) Gestão pública: aprimorar o processo através de diversos canais de comunicação, garantir transparência na divulgação e acesso às informações, otimizar os mecanismos de gestão, dando continuidade ao programa de captação de receitas e controle e redução de despesas;

i) Desenvolvimento econômico: estimular e desenvolver o empreendedorismo, a inovação tecnológica e social, a economia solidária, compartilhada e colaborativa;

j) Valorização da cultura: implementar os mecanismos de incentivo à cultura municipal; promover a identidade e o pertencimento dos cidadãos pela Cidade; incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais; viabilizar atividades de formação em arte, cultura, gestão e produção cultural; e

k) Melhoria da eficiência e aumento do processo de transparência governamental: fomentar os canais de diálogo com a população.

§ 1º. As prioridades e metas especificadas no Demonstrativo Programas terão procedência na alocação de recursos no Orçamento de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

§ 3º. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º. No orçamento para o exercício de 2021, os recursos destinados aos programas sociais deverão ser alocados, prioritariamente para atendimento da população localizada nas áreas de menor índice de desenvolvimento humano, sendo assim priorizada a população carente e de baixa renda do município.

§ 5º. Considera-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2019-2021.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- Pessoal e encargos sociais (1);
- juros e encargos da dívida (2);
- outras despesas correntes (3);
- investimentos (4);
- inversões financeiras (5);
- amortização da dívida (6).

§ 4º. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, prevista no art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e a Reserva de Continuidade, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão identificadas, quanto ao grupo de natureza de despesa, pelo código 9.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º - Cada ação orçamentária deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam e apresentará as dotações orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme classificações da portaria interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 9º - As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 10º - O projeto de Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2021 será encaminhado ao Poder Legislativo municipal, até o dia 30 de setembro do corrente ano, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e será composto de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e § único da Lei n.º 4.320/64;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, detalhando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 11º - O Orçamento do Município para o exercício de 2021 será elaborado visando assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1º. Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2021 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

§ 2º. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse do município, mediante regular processo de consulta.

Art. 12º - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício a que se refere.

Art. 13º - Na programação, nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Parágrafo único - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º - A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2021, terá como limite máximo, as Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

Art. 15º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da LRF.

Art. 16º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual na programação da despesa não poderá:

I - Fixar despesas sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras sejam instituídas legalmente;

II - Incluir projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvadas aqueles que complementem ações específicas;

III - Incluir recursos em favor de Clubes e Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas Creches e Escolas para o atendimento pré-escolar;

IV - Consignar dotações para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano plurianual;

V - Consignar dotações para pagamento, a qualquer título, a servidores da administração pública, por Consultoria ou Assistência Técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privados, nacionais ou internacionais.

Art. 17º - A Reserva de Contingência será constituída exclusivamente com recursos do Tesouro - Recursos Ordinários, em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento), e no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida estimada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para a abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º. e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º. (art. 5º. III, "b" da LRF).

§ 2º. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no caput até 30 de novembro do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 18º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a incluir na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, dotações a título de auxílio financeiro a pessoas físicas e, de quaisquer recursos do município, para clubes, associações e entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, ou que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, a dotações a título de subvenções sociais.

§ 1º. - A concessão de benefício de que se trata o caput deste artigo, deverá ser definida em lei específica.

§ 2º. - Os recursos destinados à pessoa física, tanto em moeda em corrente como bens materiais, para atender necessidades proeminentes nas áreas de saúde, educação, transporte e de moradia, quando não possível o atendimento por Programas de Governo, estará condicionado à comprovação do reconhecimento de estado de pobreza, na forma da Lei.

§ 3º. - A concessão de benefícios é classificada como:

a) Contribuições - dotações destinadas a atender despesas as quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito privado, desde que, sejam entidades sem fins lucrativos;

b) Subvenções sociais - dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, esportiva ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde;

c) Auxílios - dotação destinada a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos de interesse público voltado para área de abrangência social.

§ 4º. - A pessoa jurídica para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, tanto por entidades fiscalizadoras quanto

reguladoras.

§ 5º. - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pela Secretaria das Finanças Municipal.

§ 6º. - É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes.

Art. 19º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento.

Parágrafo único - Deverão ser discriminados os recursos do município e as transferências de recursos do estado e da União para a execução descentralizada das Ações de Saúde, como já vem sendo executado no âmbito da Administração Municipal.

Art. 20º - As emendas apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária anual deverão obedecer ao disposto no artigo 169 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

§ 1º. - Fica vedada a apresentação de emendas que impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem a indicação de fontes de recursos.

§ 2º. - A anulação da Reserva de Contingência para atender a emendas não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor consignado no Projeto da Lei Orçamentária para esse fim.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 21º - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a ser efetivado nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Ocorrendo a hipótese definida no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§ 2º. O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal/88 fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 22º - A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 23º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% da despesa fixada, em consonância com as disposições contidas no artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 24º - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observado os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação.

Parágrafo único - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 25º - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada atendendo a previsão legal e precedida da designação, por ato do Poder Executivo, do respectivo gestor responsável.

Art. 26º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 27º - Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesa irrelevante, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 28º - A Contadoria Geral do Município, vinculada à Secretaria das Finanças Municipal consolidará, através de sistema integrado, a execução orçamentária, financeira e o controle dos registros patrimoniais de todos os órgãos e entidades vinculadas ao Orçamento do município de Sumé, unificando os procedimentos e normas de Contabilidade e Tesouraria.

Parágrafo único - O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria das Finanças Municipal, até o dia 20 após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos contábeis para consolidação do Relatório de Execução Orçamentária, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 29º - Na execução orçamentária para 2021, a apuração dos custos dar-se-á por meio do Sistema de Mensuração de Custos Públicos - SMCP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, art. 4º e o §3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30º - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 10% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, ou até o limite dos créditos destinados a despesas de capital, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF e Lei nº. 4.320/64.

Art. 31º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização legislativa.

Art. 32º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira. (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão os limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 34º - Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da

Lei Complementar 101, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 35º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19º da LC n.º 101/00, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do Art. 169 da CF, preservará os servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 36º - Para fins de atendimento no disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas a concessão de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, inclusive revisão geral dos vencimentos e proventos dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, nomeação de servidor aprovados em concurso público, alterações na estrutura de carreiras do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo poder Público Municipal, desde que observadas e obedecidas o disposto nos artigos 19 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 37º - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 38º - A estimativa da receita mencionada no artigo anterior será levada em consideração o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para a:

- I - Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano;
- III - Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - Revisão da Legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis;
- V - Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição;
- VI - Revisão da legislação sobre taxas pelo exercício de polícia;
- VII - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A concessão ou a ampliação de benefícios fiscais somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei orçamentária anual à Câmara, poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39º - A mesa da Câmara Municipal deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal até 31 de julho de 2020, a proposta orçamentária relativa às dotações do Poder Legislativo para o exercício de 2021, observado as disposições do Art. 29-A da Constituição Federal e a previsão da Receita do exercício corrente prevista pelo Poder Executivo.

Art. 40º - A Procuradoria Geral do Município encaminhará a Secretaria da Finança Municipal, até o dia 01 de julho de 2020, os processos de precatórios judiciais a serem incluídos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021.

Art. 41º - A Câmara Municipal deverá devolver para a sanção do Prefeito, a Lei Orçamentária Anual com os respectivos autógrafos, até 01 de dezembro do corrente ano, que deverá ser sancionada e publicada até o dia 31 de dezembro.

Parágrafo único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 42º - Caso o projeto de lei orçamentária de 2021 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um, doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 43º - O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Art. 44º - Serão consideradas legais as despesas com juros e multas pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 45º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46º - O Poder Executivo está autorizado a transferir recursos financeiros aos órgãos da administração indireta que participam do orçamento do município.

Art. 47º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 48º - O Poder executivo enviará à Câmara Municipal uma via impressa e por meio eletrônico o projeto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 49º - O Poder executivo divulgará em seu sítio oficial na internet os projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual (PPA) e da Lei do Orçamento Anual (LOA), além da divulgação de sua execução orçamentária e financeira, através do Portal da Transparência.

Art. 50º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 06 de julho de 2020.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

PREFEITO DO MUNICÍPIO

ANEXO DAS PRIORIDADES E METAS

Ação (Projeto/Atividade)

- 1001 Construção, Reforma e/ou Ampliação da Câmara Municipal
- 1003 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares
- 1004 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Educação Infantil
- 1005 Construção e Reforma de Quadras Poli-Esportivas
- 1006 Pavimentação de Vias Públicas
 - Na Rua Everton Siqueira no Bairro Frei Damião
 - Na Rua Lucia Duarte no Bairro Alto da Caixa D'água
- 1007 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Prédios Públicos
 - Construção de um Posto de Saúde no Bairro Renascer.
 - Construção de um Posto de Saúde no Conjunto Habitacional Pedro Ferreira Filho.
- 1008 Construção de Portais
- 1009 Construção, Ampliação e/ou Revitalização de Praças e Logradouros Públicos
- 1010 Ampliação da Rede de Iluminação Pública
 - Campo de aviação do município
 - Rua Augusto Xavier de Sousa no Bairro Alto Alegre
- 1011 Desapropriação de Imóveis para fins de Utilidade Pública e Social
- 1012 Ampliação e/ou Reforma do Cemitério Público
- 1013 Aquisição de Equipamentos e Ferramentas para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- 1014 Desenvolvimento das Atividades de Utilidade Pública
- 1015 Perfuração e Instalação de Poços
 - Sítio Riacho da Roça (próximo ao Posto de Saúde)
 - Sítio Santo Agostinho (próximo a Déda/Chico Preto)
 - Sítio Juá
 - Sítio Cachoeirinha de Baixo
- 1016 Construção e Revitalização de Açudes, Barreiros e Barragens Subterrâneas
 - Sítio Riacho da Roça (recuperação da barragem - Chico de Jovelina)
 - Sítio Formigueiro (recuperação Açude do Formigueiro)
 - Sítio Conceição e Cachoeirinha de Baixo (limpeza da barragem)
- 1027 Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água
- 1017 Construção de Cisternas
- 1018 Ampliação do Programa de Arborização Urbana e Rural
- 1019 Implantação de Obras de Infraestrutura Agrícola
- 1020 Construção de Passagens molhada e mata burro
 - Passagem molhada para o Assentamento Zé Marcolino (acesso a Vila)
 - Passagem molhada no Sítio Riachão (próximo a Silvino)
 - Passagem molhada no Sítio Agreste (próximo a Aderaldo)
 - Passagem molhada no Sítio Catonho
 - Passagem molhada no Assentamento Mandacará
 - Passagem molhada no Sítio Formigueiro/Serrote Verde
 - Passagem molhada Sítio Xique-xique e acesso Cachoeirinha
 - Passagem molhada no Sítio Conceição
 - Passagem molhada no Riacho das Porteiras
 - Passagem molhada na Vila do Formigueiro
 - Passagem molhada no Sítio Riacho da Roça (entre as propriedades do Senhor Martins Paulino e Pricílio)
 - Passagem molhada no Sítio Terra Vermelha (próximo a Zezinho da Ladeira).
 - Passagem molhada entre os Sítios Agreste e Jurema (próximo ao Sr. Euclides)
 - Passagem molhada no Sítio Volta do Rio proximo a Cida Biá;
 - Passagem molhada no Sítio Porteiras, Riacho de Pedro Zé Novo.
 - Passagem molhada no Sítio Banquinho, próximo a residência do Sr. Chico Duarte, sentido Sucuru.
 - Passagem molhada no Assentamento Cupira
 - Passagem molhada no Sítio Angico Torta (Próximo a Naldinho)
 - Recuperação de passagem molhada no Sítio Riacho dos Galegos
 - Mata Burro no Sítio Três Casas
- 1021 Construção do Matadouro Público
- 1022 Aquisição de Veículos, Equipamentos e Implementos para os serviços rurais
- 1023 Implantação e Manutenção de Políticas Públicas para as Mulheres
- 1024 Instalação do Complexo de Assistência Social
- 1025 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Sociais
- 1026 Melhoria das Instalações, Equipamentos e Mobiliário das Unidades Sociais
- 1029 Implantação e Construção da Praça de Eventos
- 1030 Construção de Museu e/ou Centro de Eventos Culturais
- 1031 Construção de Ginásio de Esportes
- 1032 Construção de Praças Esportivas
- 1033 Construção e/ou Reforma de Campo e Estádio de Futebol
- 1034 Aquisição de Veículo e Equipamentos para Saúde
 - Ambulância para o Hospital e Maternidade Alice de Almeida.
 - Um veículo para a Vigilância Sanitária do Município.
 - Três motocicletas para os Agentes de Controle de Endemias.
- 1035 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Hospital e Unidades Básicas de Saúde
- 1036 Melhoria das Instalações, Equipamentos e Mobiliário da Rede Municipal de Saúde
- 1037 Construção e Implantação de Laboratório no município
- 1038 Implantação do Centro de Reabilitação
- 1039 Reforma do Prédio da Escola de Música
- 1040 Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar
- 1041 Reforma e/ou Ampliação de Mercados Públicos e da Central de Distribuição
- 1042 Construção e instalação do Centro de Comercialização e Artesanato
- 1043 Estruturação do Espaço de Comercialização da Produção da Agricultura Familiar
- 1044 Construção, reforma e/ou melhorias de Unidades Habitacionais
- 1045 Construção de Módulos Sanitários
- 1046 Implantação e/ou Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário
- 1047 Implantação do Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos - Aterro Sanitário

1048	Construção de Galpão para Manejo de Resíduos Sólidos
1049	Reforma e Ampliação do Parque de Exposição João Albino Pedrosa
1050	Construção do Distrito Mecânico no município
2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Ação (Projeto/Atividade)

2020	Melhoria das Instalações, Equipamentos e Mobiliário da Rede Municipal de Educação
2021	Manutenção do Ensino Infantil
2022	Manutenção do Ensino Infantil - Magistério
2023	Manutenção do Ensino Fundamental
2024	Manutenção do Ensino Fundamental - Magistério
2025	Desenvolvimento da Capacitação de Professores
2026	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
2027	Manutenção do Programa PROERD no município
2030	Manutenção das Bibliotecas Escolares
2031	Aquisição e Distribuição de Material Escolar
2032	Manutenção da Merenda Escolar
2033	Aquisição e Distribuição de Fardamento Escolar
2034	Concessão de subsídios aos estudantes universitários
2035	Manutenção das Vias Urbanas
2036	Manutenção da Iluminação Pública
2037	Abertura, Melhoria e/ou Conservação das Estradas Vicinais
2038	Manutenção de Poços e dessalinizadores
2039	Manutenção da Casa da Cidadania no município
2040	Apoio ao Funcionamento das Associações no município
2041	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação
2042	Manutenção da Casa Lar
2043	Desenvolvimento das Ações de Proteção a Criança, Jovens e ao Idoso - SCFV
2044	Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica - PAIF/CRAS
2045	Aprimoramento da Gestão do SUAS / IGD SUAS
2046	Gestão do Programa BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF
2047	Promoção da Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
2048	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
2049	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social
2051	Desenvolvimento das Ações de Proteção de Média e Alta Complexidade - CREAMS
2052	Concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social
2053	Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
2054	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
2057	Incentivo e Promoção de Eventos e Atividades Artísticas e Culturais
2058	Realização de Eventos e Festividades Populares no Município
2059	Manutenção das atividades da Escola de Música
2060	Manutenção do Núcleo de Esportes Recreativos
2061	Incentivo e Promoção de Eventos e Atividades Esportivas
2063	Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

Ação (Projeto/Atividade)

2064	Manutenção das demais Assistências Farmacêutica no Município
2065	Manutenção das Atividades das Academias da Saúde - ACAD/PAB
2066	Manutenção das Atividades do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF/PAB
2067	Manutenção das Atividades da Saúde Bucal - SB/PAB
2068	Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família - PSF/PAB
2069	Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS/PAB
2070	Manutenção das Atividades de Melhoria do Acesso e Qualidade na Saúde - PAB/PMAQ
2071	Manutenção das Atividades de Outros Programas de Atenção Básica - PAB
2072	Manutenção dos Serviços da Central de Regulação e o Transporte Sanitário Eletivo
2073	Manutenção das Atividades da Gestão do SUS no município
2074	Manutenção das Atividades do SAMU - MAC/SAMU
2075	Manutenção das Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas - MAC/CEO
2076	Manutenção das Atividades da Rede de Saúde Mental - MAC/RSME
2077	Manutenção das Atividades do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações - MAC/FAEC
2078	Manutenção de Outros Programas de Média e Alta Complexidade - MAC/SUS
2081	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
2082	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde
2083	Manutenção do Serviço de Transporte Escolar
2084	Assistência ao Agricultor Familiar
2087	Manutenção da Limpeza Pública
2088	Manutenção do Projeto Casa Mônica
2089	Manutenção do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE SUMÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO DE REFERÊNCIA - 2021

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)		R\$1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	80.000,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	135.000,00
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	85.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação de despesas discriminárias.	80.000,00
Assistências Diversas	50.000,00		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	215.000,00	SUBTOTAL	215.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	140.000,00		
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Limitação de Empenhos	250.000,00
Discrepância de Projeções:	100.000,00		
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00
TOTAL	465.000,00	TOTAL	465.000,00

FONTE: Secretaria de Finanças

Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas. São classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento.

Os riscos decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública.

Frustração de Arrecadação: Decorrente da possibilidade de manutenção da recessão e consequente crise fiscal.

Restituição de Tributos a Maior: Valor correspondente à média ponderada de restituição da série histórica dos anos de 2013 a 2019 dos diversos tributos (ITBI, IPTU e ISS).


Discrepâncias de Projeções:

Taxa de Crescimento Econômico (PIB) - Receitas foram estimadas com crescimento do PIB de 3,30% em 2021. Estimado um risco de frustração desse percentual.

Inflação (IPCA) - Receitas foram estimadas com variação de IPCA de 3,6% em 2021. Estimado um risco de frustração desse percentual.

Outros Riscos Fiscais: Não identificamos outros riscos fiscais significativos.

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

 MUNICÍPIO DE SUMÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS ANO DE REFERÊNCIA - 2021		R\$ 1,00								
		2021			2022			2023		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d)	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante (f)	% PIB (e/PIB) x 100	
Receita Total	65.343.000,00	63.072.393,82	-	68.307.000,00	63.703.765,88	-	71.113.000,00	64.077.940,57	-	
Receitas Primárias (I)	65.348.000,00	61.339.768,34	-	66.755.000,00	62.236.355,73	-	69.538.000,00	62.631.719,85	-	
Despesa Total	65.343.000,00	63.072.393,82	-	68.307.000,00	63.703.765,88	-	71.113.000,00	64.077.940,57	-	
Despesas Primárias (II)	64.841.000,00	62.587.837,84	-	67.401.000,00	62.838.821,53	-	70.120.000,00	63.183.175,97	-	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.293.000,00)	(1.248.069,50)	-	(646.000,00)	(602.465,82)	-	(612.000,00)	(551.456,13)	-	
Resultado Nominal	1.444.500,00	1.394.305,02	-	920.650,00	838.607,05	-	570.677,50	514.221,58	-	
Dívida Pública Consolidada	1.547.000,00	1.493.243,24	-	1.314.950,00	1.226.335,03	-	1.117.707,50	1.007.135,05	-	
Dívida Consolidada Líquida	(1.915.500,00)	(1.848.938,22)	-	(994.850,00)	(927.806,69)	-	(424.172,50)	(382.210,01)	-	

FONTE: Secretaria de Finanças

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	3,30	2,4	2,5
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,40	5,60	6,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,3	4,2	4,3
Inflação Média (%Anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,6%	3,60%	3,60%
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO

FONTE: (Projeto LDO 2020 - União)

Nota: De acordo com o LRF aprovado pela Portaria 401, de 28/06/2016, para os Municípios as colunas PIB real e Projeção do PIB do Estado são opcionais, podendo ser apresentadas em relação ao valor projetado do PIB dos respectivos Estados, até um máximo por cento (0,01%).

Até a presente data, não foi divulgado a projeção do PIB pelo Estado da Paraíba. (<http://idema.pb.gov.br/servicos/pib>)

Nota: Índice por Detração:

	2021	2022	2023
	1,0360	1,0728	1,1088

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

 MUNICÍPIO DE SUMÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR ANO DE REFERÊNCIA - 2021		R\$1,00				
		Metas Previstas em 2019		Metas Realizadas em 2019		Variação
ESPECIFICAÇÃO	Valor (a)	% PIB	Valor (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	47.758.522,38	-	52.694.701,06	-	4.936.178,68	10,34
Receitas Primárias (I)	46.988.575,97	-	50.934.641,76	-	3.946.065,79	8,40
Despesa Total	44.739.221,23	-	51.148.230,83	-	6.409.009,60	14,33
Despesas Primárias (II)	44.513.833,38	-	51.038.096,58	-	6.524.263,20	14,66
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.474.742,59	-	(103.454,82)	-	(2.578.197,41)	-104,18
Resultado Nominal	(7.543.496,96)	-	(1.029.639,71)	-	6.513.857,25	-62,60
Dívida Pública Consolidada	1.324.244,04	-	2.219.119,21	-	894.875,17	40,33
Dívida Consolidada Líquida	(4.492.249,56)	-	(5.521.889,27)	-	(1.029.639,71)	18,65

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	Não divulgado
Valor efetivo do PIB Estadual em 2019	Não divulgado

Nota:

Até a presente data, não foi divulgado a projeção do PIB pelo Estado da Paraíba. (<http://idema.pb.gov.br/servicos/pib>)

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018		2019		2020		2021		2022		2023	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	47.738.522,38	52.694.701,06	10,34%	63.934.000,00	21,28%	65.343.000,00	2,34%	68.307.000,00	4,54%	71.113.000,00	4,11%	
Receita Primária (I)	46.898.575,97	50.834.641,76	8,40%	62.274.000,00	22,28%	63.343.000,00	2,05%	66.733.000,00	5,05%	69.508.000,00	4,12%	
Despesa Total	44.739.221,23	51.146.250,83	14,33%	63.934.000,00	24,90%	65.343.000,00	2,24%	68.307.000,00	4,54%	71.113.000,00	4,11%	
Despesa Primária (II)	44.513.833,38	51.038.096,58	14,66%	63.412.000,00	24,24%	64.841.000,00	2,35%	67.401.000,00	3,95%	70.120.000,00	4,03%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.274.742,59	(103.454,82)	-104,18%	(1.138.000,00)	100,00%	(1.293.000,00)	13,62%	(846.000,00)	-50,04%	(612.000,00)	-52,6%	
Resultado Nominal	(7.543.499,96)	(1.029.659,71)	-86,33%	2.161.889,27	-309,97%	1.444.300,00	-33,10%	930.650,00	-56,27%	570.677,50	-38,01%	
Dívida Pública Consolidada	1.234.244,04	2.219.119,21	87,58%	1.820.000,00	-17,98%	1.547.000,00	-15,00%	1.314.650,00	-15,00%	1.117.707,50	-15,00%	
Dívida Consolidada Líquida	(4.492.249,56)	(5.321.889,27)	22,82%	(3.360.000,00)	-39,13%	(1.915.500,00)	-42,99%	(994.850,00)	-48,08%	(424.172,50)	-57,58%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018		2019		2020		2021		2022		2023	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	44.155.438,59	50.697.981,39	14,73%	63.934.000,00	26,14%	65.072.393,82	-1,32%	65.703.765,88	1,00%	64.077.940,57	0,59%	
Receita Primária (I)	43.443.579,85	48.875.617,08	12,73%	62.274.000,00	27,13%	61.339.768,24	-1,50%	62.328.355,73	1,69%	62.651.719,83	0,60%	
Despesa Total	41.369.824,95	49.100.991,18	18,89%	63.934.000,00	29,84%	65.072.393,82	-1,32%	65.703.765,88	1,00%	64.077.940,57	0,59%	
Despesa Primária (II)	41.155.541,22	49.075.092,87	19,24%	63.412.000,00	29,21%	62.507.837,84	-1,39%	62.638.821,55	0,43%	63.183.179,97	0,52%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.288.038,64	(99.475,79)	-104,55%	(1.138.000,00)	1094,00%	(1.249.095,50)	9,67%	(804.495,82)	-51,73%	(531.458,13)	-4,71%	
Resultado Nominal	(6.974.596,90)	(990.038,10)	-85,80%	2.161.889,27	-110,34%	1.394.305,02	-35,51%	839.607,05	-39,42%	534.211,59	-40,11%	
Dívida Pública Consolidada	1.224.338,05	2.133.768,47	74,28%	1.820.000,00	-14,79%	1.493.242,24	-17,99%	1.226.335,03	-17,87%	1.007.135,05	-17,87%	
Dívida Consolidada Líquida	(4.153.537,24)	(5.309.508,91)	27,84%	(3.360.000,00)	-39,72%	(1.948.938,22)	-44,97%	(927.806,69)	-49,82%	(382.210,01)	-58,80%	

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
4,00	4,00	3,05	3,60	3,50	3,50
Valor Corrente X 1,0816	Valor Corrente X 1,040	Valor Corrente X 1,00	Valor Corrente X 1,036	Valor Corrente X 1,072	Valor Corrente X 1,110

* Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019		2018		2017	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	44.079.890,49	100,00	37.572.107,15	100,00	32.284.656,87	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	44.079.890,49	100,00	37.572.107,15	100,00	32.284.656,87	100,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019		2018		2017	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio	(21.210.967,36)	100,00	186.635,57	100,00	4.419.469,82	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(21.210.967,36)	100,00	186.635,57	100,00	4.419.469,82	100,00

FONTE: Secretaria de Finanças (PCA 2019, PCA 2018 e PCA2017)

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2019			2018			2017		
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	8.250,00	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	8.250,00	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	8.250,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	8.250,00	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IId) + IIh)	(h) = ((Ie - IIa) + IIIi)	(i) = ((Ic - IIj) - IIk)	-	-	-	-	-	-
VALOR (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Secretaria de Finanças
Nota: Não houve alienação de ativos nos exercícios de 2019 e 2018.

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	2017			2018			2019		
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)	(e)	(f) = (d-e)	(g)	(h) = (g-f)	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	4.703.273,68	6.395.546,50	-	4.899.267,50	6.560.274,60	-	5.127.749,57	6.602.590,52	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	6.395.546,50	6.395.546,50	-	6.560.274,60	6.560.274,60	-	6.899.183,91	6.899.183,91	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	

FONTE: Secretaria de Finanças (RREO 6 BIM/2019, RREO 6 BIM/2018 e RREO 6 BIM/2017)

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	2017		2018		2019	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	4.703.273,68	6.395.546,50	4.899.267,50	6.560.274,60	5.127.749,57	6.602.590,52
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	6.395.546,50	6.395.546,50	6.560.274,60	6.560.274,60	6.899.183,91	6.899.183,91
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	-	-	-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-	-	-	-

FONTE: Secretaria de Finanças (RREO 6 BIM/2019, RREO 6 BIM/2018 e RREO 6 BIM/2017)

TERMO DE CESSÃO DE USO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO A VELHICE

Pelo presente instrumento de cessão, e na melhor forma de direito, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ, pessoa jurídica de direito público interno da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.874.935/0001-09, doravante denominado simplesmente de UNIDADE CEDENTE, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. Éden Duarte Pinto de Sousa, portador do CPF nº 928.829.604-25, e da Carteira de Identidade nº 1.702.248 - 2ª via, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Major Bruno de Freitas, nº 76 - Bairro de Santa Rosa, CEP 58540-000, e do outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO A VELHICE DE SUMÉ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maestro Antônio Josué de Lima, s/n, Conjunto Habitacional, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.287.118/0001-42, doravante denominado simplesmente de UNIDADE CESSIONÁRIO, representado neste ato pelo seu Presidente, Sra. Jacquelline Vieira Santos de Oliveira, portador do CPF nº 484.994.554-68, e da Carteira de Identidade nº 1.089.190, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Vereador Elias Duarte, nº 393, Centro, CEP 58.540-000, tem as partes, entre si, justo e acordado, o presente instrumento de CESSÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, a cessão dos seguintes equipamentos:
a) Uma televisão com entrada USB;
b) Um notebook.

CLAUSULA SEGUNDA
DA OBRIGAÇÃO DO CEDENTE

1. Empratar ao CESSIONÁRIO, pelo prazo de 05 (cinco) meses, os equipamentos descritos nas alíneas a e b, da cláusula primeira.
2. Permitir o acesso ao CESSIONÁRIO para retirada e devolução dos equipamentos no início e término da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA OBRIGAÇÃO DO CESSIONÁRIO

1. Retirar e devolver, por suas expensas, o equipamento cedido pelo CEDENTE.
2. Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos valores referentes às manutenções corretivas causadas pelo mau uso dos equipamentos.
3. Zelar pelo bom uso do equipamento cedido, permitindo o manuseio apenas por pessoas treinadas.
4. Informar ao CEDENTE qualquer anormalidade no funcionamento do equipamento, solicitando informações que sejam necessárias.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

1. O termo de cessão terá vigência a partir de sua assinatura e publicação, e duração de 05 (cinco) meses a partir de 1º de agosto à 30 de dezembro.
2. Findo o prazo deste instrumento, o CESSIONÁRIO obriga-se a devolver os equipamentos ao CEDENTE em perfeito estado de uso e conservação, conforme aceito prévio do CEDENTE, sendo de responsabilidade do CESSIONÁRIO os custos com o transporte e entrega.

CLÁUSULA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os equipamentos deverão ser retirados no Edifício Sede da Secretaria de Educação do Município de Sumé, situado na Avenida Primeiro de Abril, nº 444, CEP 58.540-000, sendo devolvidos no mesmo local ao término da cessão.
2. Não haverá repasse de recursos por nenhuma das partes, exceto no caso de manutenção corretiva decorrente de mau uso dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

1. O extrato deste instrumento será publicado no Boletim Oficial do Município, correndo as despesas por conta do CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

1. Para dirimir as questões deste instrumento, será competente o foro da Comarca no Município de Sumé-PB.
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade, para todos os fins de direito.

Sumé(PB), 07 de julho de 2020.

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito do Município
Jacquelline Vieira Santos de Oliveira
Presidente



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andréa Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Jímior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA